



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

REGIMENTO UNIFICADO PARA OS COLEGIADOS DE CURSOS SUPERIORES

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. Os Colegiados dos Cursos Superiores do Instituto Federal de Mato Grosso Campus São Vicente, definidos conforme os art. 48 e art. 49 da Resolução N° 104 que instituiu a Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, aprovada pelo CONSUP em 15 de dezembro de 2014, são definidos como os órgãos responsáveis pela coordenação didática dos componentes curriculares constituintes do projeto pedagógico do curso, devendo ser formado por docentes, discentes e técnicos administrativos e possuem função consultiva, normativa, deliberativa e de planejamento acadêmico do ensino, com composição, competências e funcionamento definidos e disciplinados em Regimento Interno Específico do Colegiado.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. De acordo com o Art. 51 da Organização Didática do IFMT, os Colegiados dos Cursos Superiores do Instituto Federal de Mato Grosso Campus São Vicente serão constituídos por:

- I. Presidente, que será o Coordenador de Curso;
- II. O corpo docente do curso, em efetivo exercício;
- III. Representante eleito do corpo discente do curso; e
- IV. Representante do corpo técnico, especialista em assuntos pedagógicos, indicado pela Direção de Ensino/Chefia de Departamento.

Parágrafo Único. Na primeira reunião do ano do Colegiado do Curso, será eleito um Vice-Presidente do colegiado, escolhido do corpo docente do curso para substituir a presidência do colegiado quando o presidente estiver ausente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 3º. A composição do corpo docente será nomeada mediante portaria expedida semestralmente pela Direção-Geral após atribuição semestral de aulas conforme rege o art. 51 da Organização Didática do IFMT, uma vez que o colegiado é composto pelos docentes em efetivo exercício no curso.

Art. 4. Perde automaticamente o mandato o membro do Colegiado que deixar de integrar o quadro docente ou estiver afastado da Instituição para qualificação em dedicação integral e o discente que se desligar do curso ou estiver em mobilidade acadêmica

Art. 5º. O representante do corpo técnico, especialista em assuntos pedagógicos, será designado pela Direção de Ensino/Chefia de Departamento e sua nomeação será mediante portaria expedida pela Direção-Geral, que poderá ser alterada a qualquer momento.

Art. 6º. O representante discente deverá ser eleito por processo eleitoral que deverá ser conduzido pelo Colegiado de Curso ou por comissão indicada pelo mesmo, devendo ser eleito um representante discente e um suplente.

§ 1º. O mandato do representante do corpo discente será de 1 (um) ano letivo e não haverá reeleição para este mandato.

§ 2º. O processo eleitoral deverá ser registrado em ata, bem como seus procedimentos e resultados.

§ 3º. O edital de processo eleitoral deverá ser publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis nos murais e no endereço eletrônico oficial do campus.

§ 4º Considerando o art. 53 da Organização Didática do IFMT, os discentes representantes de turma poderão participar das reuniões do Colegiado de Curso em que houver questões relativas a fatos que envolvam a turma para qual o/a discente exerce representação e que demandam análise e deliberação.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO**

Art. 7º. São atribuições do colegiado de curso:

- I. Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso.
- II. Elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e suas alterações e submetê-los a apreciação das instâncias superiores.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

- III. Analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias.
- IV. Propor normas quanto à matrícula e integralização do curso, respeitando o estabelecido pelas instâncias superiores.
- V. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.
- VI. Exercer as demais atribuições conferidas por lei neste regulamento ou regimento do curso.
- VII. Emitir parecer em processos de ensino e pesquisa vinculados à coordenação de curso.
- VIII. Participar ativamente da administração acadêmica, assessorando os órgãos colegiados deliberativos consultivos e executivos no desempenho de suas funções.
- IX. Propor ao Departamento de Graduação e Pós-Graduação e à Diretoria de Ensino normas de funcionamento e verificação do rendimento escolar para estágio, Trabalho de Conclusão de Curso e de disciplinas com características especiais do curso.
- X. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades da Instituição, opinando sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor-Geral.
- XI. Constituir comissões específicas para o estudo de assunto de interesse dos colegiados dos cursos.
- XII. Zelar pela fiel execução dos dispositivos regimentais e demais regulamentos.
- XIII. Reunir-se e tomar decisões conjuntas com os demais colegiados sempre que o assunto e interesse da matéria exigir.
- XIV. Decidir sobre complementação pedagógica, exercícios domiciliares, expedição e dispensa da guia de transferência e colação de grau, respeitando o estabelecido pelas instâncias superiores.
- XV. Decidir sobre quaisquer situações omissas neste regimento que refiram-se ao curso, seus alunos e turmas.

Art. 8º Considerando o art. 50 da Organização Didática do IFMT, os Colegiados de Cursos Superiores deverão se articular com os Departamentos/Diretorias de Ensino.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO**

Art. 9º. São atribuições do Presidente do Colegiado de Curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade.
- II. Representar o colegiado junto aos outros setores da instituição.
- III. Executar as deliberações do colegiado.
- IV. Orientar os alunos quanto à matrícula e a integralização do curso.
- V. Verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes.
- VI. Decidir sobre pedidos referentes a aproveitamento de disciplinas, transferência, matrícula, trancamento de matrícula no curso, cancelamento de matrícula em disciplina.

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES**

Art. 10º. O Colegiado do Curso reunir-se-á ordinariamente por convocação do presidente, ou extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 1º. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito e enviadas por meio do e-mail institucional dos membros servidores e e-mail pessoal do membro discente, constando a pauta dos assuntos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas úteis para as reuniões extraordinárias.

§ 2º. Em caso de excepcionalidade, a indicação de pauta poderá ser omitida justificando-se a medida no início da reunião.

§ 3º. As sessões somente serão abertas com a presença de mais de 30% (trinta por cento) de seus membros após duas chamadas com o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

§ 4º. A necessidade de ausência na reunião por quaisquer de seus membros deverá ser justificada por escrito antecipadamente ao presidente do colegiado que será apresentada pelo presidente da sessão no início desta para que os membros presentes tomem ciência, devendo a ausência ser constada em ata.

Art. 11º. O comparecimento dos membros do colegiado às reuniões do colegiado é de caráter obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica.

§ 1º. Na ausência do Presidente do Colegiado de Curso, a reunião será presidida pelo vice-presidente eleito, conforme consta no art. 2º do presente regimento.

§ 2º. Não será configurada a ausência do membro discente quando este for substituído pelo membro discente suplente.

§ 3º. Quando se tratar do membro representante dos discentes, haverá perda de mandato quando houver a ausência, sem justificativa, em três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas.

§ 4º. Quando se tratar dos membros docentes e do técnico administrativo, a ausência em três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas sem justificativa antecipada, deverá ser comunicada pelo presidente do colegiado ao Departamento de Graduação para, com a Diretoria de Ensino, notificar o servidor quanto ao cumprimento da atividade docente e da responsabilidade enquanto técnico administrativo.

Art. 12º. As deliberações serão tomadas por votação e decididas pelos votos da maioria simples dos membros em sessões oficialmente abertas.

Parágrafo Único. Nenhum membro do colegiado pode recusar-se a votar.

Art. 13º. Das sessões serão lavradas atas que deverão ser lidas, aprovadas e assinadas na reunião seguinte.

§ 1º. As atas das sessões do colegiado de curso serão lavradas por um secretário *ad hoc*, designado dentre os membros do colegiado, devendo nelas constar as deliberações e pareceres emitidos. Estas serão arquivadas na Coordenação do Curso e, quando forem solicitadas mediante requerimento por escrito, serão disponibilizadas para os membros do colegiado.

Art. 14º. Declarada aberta a reunião do colegiado de curso, proceder-se-á a leitura e discussão da Ata da reunião anterior e não havendo emendas ou impugnação, a mesma será considerada aprovada e deverá



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

ser assinada por todos os membros que estiveram presentes na reunião em que ocorreram as deliberações da ata lida.

Art. 15º. Toda a documentação do colegiado será processada e arquivada na respectiva Coordenação de Curso.

Art. 16º. Todos os documentos gerados ou arquivados pelo Colegiado da Instituição serão de livre acesso ao público desde que se faça solicitação por escrito ao presidente do Colegiado de Curso.

Art. 17º. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado pela Portaria IFMT SVC nº 136 de 01-12-2015